

praticado em 30 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6001/2006 — AP

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal, Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 463/03.2PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Vicente Cardoso, filho de Diamantino de Jesus Cardoso e de Maria Natália Vicente Cardoso natural de Nossa Senhora da Anunciada (Setúbal); de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1955, divorciado, com a profissão de gerente, comércio grossista, titular do bilhete de identidade n.º 4693876, com domicílio na Volta do Girassol, Lote 11, 8125-545 Vilamoura, Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de Ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2003, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

Aviso n.º 6002/2006 — AP

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal, do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 904/05.4PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandrino Alberto Ferreira de Oliveira, nascido em 10 de Maio de 1965, divorciado, com domicílio na Rua Frei Luís de Santa Clara, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2005; foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

Aviso n.º 6003/2006 — AP

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 416/04.3GBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Alice Durães Borges, filho de Armando Borges e de Carminda de Oliveira Durães, natural de Perafita (Matosinhos); de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Julho de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 03448173, com domicílio na Rua de Silva Aroso, 190, 4455 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2004, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

Aviso n.º 6004/2006 — AP

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 915/95.6TBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Alice Isaura de Castro e Silva, filha de Heitor Guerrelhas da Silva e de Clarinda Gonçalves de Castro natural de Leça da Palmeira (Matosinhos), de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1966, solteiro, com a profissão de Desconhecida ou sem Profissão, titular do bilhete de identidade n.º 7823176, com domicílio na Rua Óscar da Silva, 739, 4450-758 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de Ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 1995; um crime de Dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 1995, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

Aviso n.º 6005/2006 — AP

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5364/05.7TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Barbosa Vasconcelos, filho de Nuno Bastos Vasconcelos e de Maria Margarida Barbosa Maia, natural de Portugal, Massarelos (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1968, casado (regime: Comunhão de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 10604725, com domicílio na Travessa das Suas Vilas, N.º 40, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de Coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2003, um crime de Condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Março de 2003, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6006/2006 — AP

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 638/05.0PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Iordan Marcel Marian, filho de Constantin e de Viorica natural de Roménia, nascido em 3 de Janeiro de 1979, titular do Bilhete de Identidade Estrangeiro n.º 261265, com domicílio na Pensão Flor de Bragança, Rua do Arquitecto Nicolau Nazoni, 12, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Santos*.

Aviso n.º 6007/2006 — AP

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 179/06.8TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Dias Pinto Carneiro Pinho, filha de Alberto Pinto e de Custódia Carneiro, nascida em 26 de Março de 1966, casada (regime: desconhecido), número de identificação fiscal 189789638, titular do bilhete de identidade n.º 7705690, com domicílio na Rua de Adosinda de Carvalho Matos, 120 (casa 3),